



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 150, de 14 de novembro de 1.997

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS
VALORES DOS PLANTÕES MÉDICOS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,**

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

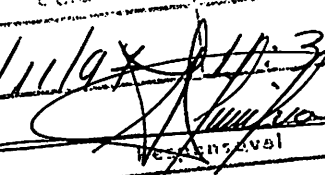
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a atualizar o valor do plantão médico concedido pelas Leis Municipais n.ºs. 009 de 20 de fevereiro de 1.992, 075 de 07 de outubro de 1.994, e 104 de 21 de agosto de 1.995.

Art. 2º - O valor do plantão de que trata o Artigo anterior será de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara, 14 de Novembro de 1997.


LEIDSON FERREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Corumbiara	
PROTÓCOLO	
Local	
19/11/97	17:30
	
Res. Anual	